

# SEGUNDO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## Grupo LUMARCO

LUMARCO PARTICIPAÇÕES LTDA.  
TILIFORM INDÚSTRIA GRAFICA LTDA.  
TILIFORM EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.  
PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo 1026709-17.2015.8.26.0071

**Recuperação Judicial**

Recuperanda: **GRUPO LUMARCO.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**6ª Vara Cível da Comarca de Bauru/SP**

Administradora Judicial

**FERNANDO BORGES – ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS LTDA.**

***“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”***

***Artigo 47, Lei 11.101/2005***

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Conforme indicado no Edital de Convocação disponibilizado no dia 09.01.2017, a ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES convocada para deliberar acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial (artigo 35, inciso I e alíneas da Lei 11.101/2005) foi realizada no dia 13 de fevereiro de 2017.
2. Ao verificar os critérios estabelecidos no §2º do artigo 37 da Lei n. 11.101/2005, a Administradora Judicial constatou o quórum suficiente para instalação da Assembleia.
3. Visando a continuidade do exame do Plano e o desenvolvimento do diálogo estabelecido entre credores e Recuperandas, os credores entenderam por bem deliberar e votar pela suspensão dos trabalhos por 42 (quarenta e dois) dias, remarcando-se uma nova Assembleia para o dia 27 de março de 2017, às 14h, para que seja possível a eventual remodelagem do Plano de Recuperação Judicial apresentado, conforme sugestão de alguns credores.
4. Assim, foi estabelecido entre os *“credores e as Recuperandas que eventuais modificações no Plano de Recuperação Judicial serão protocoladas nos autos e disponibilizadas em seu website, impreterivelmente, até o dia 06/03/2017”*, o que se faz com a apresentação do presente aditivo.
5. A participação dos credores na análise do Plano de Recuperação apresentado, bem como seu aditivo, é sobremaneira saudável para evolução do processo de Recuperação Judicial, sendo que, principalmente junto aos fornecedores, as sugestões e ideias acabam por produzir a necessidade de alterações de alguns parâmetros delineados no presente

instrumento, sempre considerando como ponto crucial o Fluxo de Caixa das empresas recuperandas.

6. O presente aditivo considera a atualização da lista de credores formalizada pela Administradora Judicial, com disponibilização em 25 de outubro de 2016 no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (artigo 7º, §2º da Lei n. 11.101/2005), constantes nas fls. 2.137 – 2.160; 2.224 – 2.232.
7. Foram apresentadas algumas impugnações ao crédito, ainda não julgadas, de sorte que consideramos para fins de formalização do presente aditivo o rol definitivo da Administradora Judicial, sendo realizadas projeções para eventuais mudanças de classificação.
8. Desta forma, as Recuperandas apresentam este Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, que dele passará a ser parte integrante, e será submetido à votação em Assembleia Geral de Credores.
9. As principais alterações são estritamente baseadas nos limites naturais impostos pelo fluxo de caixa das empresas e, em resumo, são apresentadas neste Segundo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial as seguintes modificações: redução do período de carência de 20 (vinte) para 17 (dezessete) meses para os Credores Colaboradores Fornecedores da Classe III; Concessão de correção monetária com base na TR + 1% a.a., aos Credores Colaboradores Fornecedores, com aplicabilidade tão somente após a exaustão do período de carência; Criação da modalidade Credor Colaborador Cliente.
10. **Observam, por fim, que os fatores, cláusulas, premissas gerais e ponderações do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1109 – 1166) e seu aditivo (fls. 2896 – 2929) que não estiverem expressamente aperfeiçoados ou revogados com base neste aditivo, permanecerão vigentes tais quais como lançadas no plano ora novamente aditado.**

## **II. IMPORTANTE ESCLARECIMENTO COM RELAÇÃO AO CONCEITO DE CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR - AMORTIZAÇÃO ACELERADA**

As premissas para os CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES constantes no item 11.2 do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1132) e seu primeiro aditivo (fls. 2910 e 2911) passam a sustentar a redação abaixo delineada, mantendo-se as demais condições que não expressamente alteradas por meio do presente.

Esclarece-se que as efetivas alterações deste Segundo Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial são expostas a partir da alínea “E” abaixo.

- A.** Serão considerados Credores Colaboradores Fornecedores aqueles que aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para as Recuperandas e cuja interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízo das atividades das empresas.
  
- B.** Os critérios aqui estabelecidos consideram a relevância do produto do fornecedor para as Recuperandas, bem como as condições comerciais a serem observadas na ocasião do fornecimento em linha com o praticado pelo mercado.
  
- C.** O Credor Colaborador Fornecedor não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do total de vendas realizadas dentro do mês.
  
- D.** O pagamento definido na cláusula anterior será feito mensalmente, a partir da exaustão da carência, com data de vencimento após o período de 30 (trinta) dias da data do fechamento do mês apurado.

- E. O período de carência desta modalidade – Credor Colaborador Fornecedor, se dará em 17 (dezesete) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- F. A formalização do compromisso de ADESÃO pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas, deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESAO” por parte do credor interessado e pelas Recuperandas, disponibilizado na sede do Grupo, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, podendo também ser solicitado diretamente por e-mail, através do endereço [recuperacaojudicial@tiliform.com.br](mailto:recuperacaojudicial@tiliform.com.br) .
- G. Por outro lado, caso o Credor Colaborador Fornecedor opte por deixar de continuar fornecendo para as Recuperandas ou, eventualmente, as Recuperandas por alguma razão (competitividade do preço, qualidade dos produtos, condições comerciais de pagamento e etc.), deixem de prosseguir com as compras junto a este Fornecedor Colaborador, duas hipóteses são possíveis e expressamente pactuadas e clarificadas com o presente instrumento:
- O Credor Colaborador Fornecedor e as Recuperandas firmam um “TERMO DE DESISTÊNCIA” da sua condição de Credor Colaborador Fornecedor, documento este disponibilizado na sede do Grupo, podendo também ser solicitado diretamente por e-mail, através do endereço [recuperacaojudicial@tiliform.com.br](mailto:recuperacaojudicial@tiliform.com.br) , resultando em um deságio automático de seu Saldo Credor atualizado, conforme as regras do Plano aplicáveis à sua classe, com a amortização correspondente, mediante a execução de pagamentos semestrais por parte das Recuperandas, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e aditivos.

- A segunda opção consiste na possibilidade do Credor manter sua condição de Credor Colaborador Fornecedor mesmo considerando uma eventual ausência de compras por parte das Recuperandas. A condição de Credor Colaborador Fornecedor é mantida, assim como a expectativa de na sequência haver uma mudança de posição das Recuperandas por conta da retomada do processo de compras ou o recebimento de seu saldo credor corrigido ao final do prazo máximo de quitação da dívida estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, qual seja, 144 (cento e quarenta e quatro) meses contados a partir de sua homologação judicial.



### III. CREDOR COLABORADOR *CLIENTE*

Diversos credores procuraram a direção das empresas em Recuperação e apresentaram sugestões visando melhorias e aperfeiçoamentos no plano. Uma destas sugestões consiste na criação do conceito de CREDOR COLABORADOR CLIENTE, cujas regras passam a ser delineadas abaixo.

Tal modalidade de amortização é extremamente conveniente pelo seu potencial de incrementar o faturamento das Recuperandas, sendo sempre estritamente observadas em sua execução as regras básicas de mercado, especialmente relacionadas aos preços praticados nestes casos, que por definição podem e devem servir para acelerar o processo de amortização das dívidas das Recuperandas.

- A. Será considerado **Credor Colaborador Cliente**, aquele que tiver firmado devidamente com as Recuperandas o TERMO DE ADESÃO respectivo, sendo que esta adesão leva em conta a relevância dos produtos ou serviços das Recuperandas para suas atividades, bem como as condições comerciais a serem observadas na ocasião do fornecimento em linha com o praticado pelo mercado, benefício estendido para todos os demais credores, inclusive instituições Financeiras.
- B. O Credor Colaborador Cliente não ficará sujeito a qualquer deságio no valor de face de seu crédito por conta desta adesão, desde que já devidamente reconhecido e formalizado na condição de Credor Colaborador Fornecedor.
- C. O Credor Colaborador Cliente que não estiver devidamente reconhecido e formalizado como Credor Colaborador Fornecedor, também poderá aderir a esta modalidade, porém, sem a isenção do deságio da Classe a que estiver sujeito.

D. A modalidade de Credor Colaborador Cliente possui duas formas de execução:

- Do valor total de aquisições que fizer de **produtos** das Recuperandas, deixará de pagar a percentagem equivalente a 5% (cinco por cento) deste total, sendo o respectivo valor deduzido da dívida das Recuperandas.
- No caso específico de compras em que os materiais necessários à confecção dos produtos a serem adquiridos forem aportados pelo próprio CREDOR COLABORADOR CLIENTE ( típico caso de **prestação de serviços** ) a percentagem destinada à amortização acelerada mencionada no item anterior subirá para 30% (trinta por cento).

E. A redução do saldo credor por conta de operações de aquisição de produtos e serviços por parte de Credores Colaboradores Clientes como acima descrito, será efetuada até o último dia do mês seguinte em que tais operações estiverem sido registradas.

F. A adesão a modalidade de Credor Colaborador Cliente, assim como sua aplicação e efeitos, poderão ocorrer logo após a publicação da decisão homologatória de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

## **IV. ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO**

De início esclarece-se que as efetivas alterações deste Segundo Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial restringem-se tão somente à CLASSE III.

### **CLASSE I**

As condições gerais do plano original não foram aditadas, sendo que até o presente momento aproximadamente 40% das verbas trabalhistas já foram quitadas pelas Recuperandas.

Há um teto mínimo de pagamento mensal, na ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais).

### **CLASSE II**

A relação de credores da Administradora Judicial não reconhece nenhum credor na Classe II, mas, as recuperandas refletem nesta oportunidade importantes e favoráveis diferenciações em seus parâmetros, tais como carência, deságio e prazo para amortização, devidamente descritos no quadro a seguir e, em resumo, 15 meses de carência, com prazo máximo de amortização de 8 anos e pagamentos semestrais.

### **CLASSE III**

As alterações se referem apenas aos Credores Colaboradores Fornecedores, para os quais a carência foi reduzida para 17 (dezessete) meses, contada a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para estes Credores Colaboradores Fornecedores também está sendo concedida correção monetária de seus créditos com base na TR + 1% a.a., com data inicial contada a partir da exaustão da carência acima mencionada. Este segundo Aditivo incluiu também a criação do conceito do Credor Colaborador Cliente, com objetivo de permitir uma amortização mais

acelerada de seus créditos, mediante compras de produtos ou serviços das Recuperandas, assim como um consequente aumento potencial do faturamento das mesmas.

Os demais parâmetros gerais de pagamentos foram mantidos.

#### **CLASSE IV**

O processo de análise para elaboração do presente aditamento deixou evidente a necessidade de aperfeiçoamentos e ajustes de algumas premissas, tais como em relação ao prazo de amortização excessivamente longo estabelecido para os créditos detidos por Micro e Pequenas Empresas. O valor total desta classe tornaria pouco prático e sem sentido a adoção de uma sistemática similar à adotada no planejamento articulado para os credores Quirografários.

Em função do acima exposto e de modo a simplificar o processo, este Aditamento não só reduz significativamente tal prazo para 4 (quatro) anos como estabelece um teto mínimo de pagamento de modo a permitir uma desejável aceleração nos pagamentos, algo igualmente aplicado para o caso dos Créditos Trabalhistas.

**DEMONSTRAÇÃO DOS  
RESULTADOS CONTÁBEIS PROJETADOS PARA O  
GRUPO  
EVOLUÇÃO ANUAL AO LONGO DO PERÍODO DE  
2016 A 2030**

## Demonstração dos Resultados Contábeis Projetados para o Grupo Evolução anual ao longo do período de 2016 a 2030 ( Cifras em R\$ 000 )

### F O R P L A N - Modelo de Planejamento Estratégico e Operacional do Grupo Tiliform - Aba específica relativa ao Grupo

Evolução anual projetada da Demonstração mais sintética dos Resultados Contábeis ( DRE ) - Cifras em R\$ 000

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
<b>Consolidado</b>														
Crescimento anual da Receita Bruta	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.030
Faturamento médio mensal	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj
	-3,7%	19,1%	10,0%	7,8%	6,8%	5,8%	4,8%	3,5%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%	3,0%
	4.676	5.568	6.126	6.604	7.052	7.461	7.819	8.092	8.335	8.585	8.843	9.108	9.381	9.663
<b>Receita Operacional Bruta</b>	<b>56.107</b>	<b>66.820</b>	<b>73.517</b>	<b>79.245</b>	<b>84.629</b>	<b>89.534</b>	<b>93.828</b>	<b>97.109</b>	<b>100.022</b>	<b>103.022</b>	<b>106.113</b>	<b>109.297</b>	<b>112.575</b>	<b>115.953</b>
- Devoluções / Cancelamentos de Vendas	1.759	1.758	1.947	2.101	2.247	2.380	2.497	2.588	2.666	2.745	2.828	2.913	3.000	3.183
% sobre o Faturamento Bruto	3,1%	2,6%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%	2,7%
<b>= Receita Bruta de Vendas pós Devoluções</b>	<b>54.348</b>	<b>65.061</b>	<b>71.570</b>	<b>77.144</b>	<b>82.382</b>	<b>87.154</b>	<b>91.331</b>	<b>94.521</b>	<b>97.356</b>	<b>100.277</b>	<b>103.285</b>	<b>106.384</b>	<b>109.575</b>	<b>112.863</b>
- Impostos sobre o Faturamento	12.296	14.531	16.073	17.338	18.530	19.619	20.575	21.323	21.963	22.622	23.301	24.000	24.720	25.461
% sobre a Receita Bruta pós Devoluções	22,6%	22,3%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,5%	22,6%	22,6%	22,6%	22,6%	22,6%	22,6%	22,6%
<b>= Receita Líquida de Vendas</b>	<b>42.052</b>	<b>50.530</b>	<b>55.497</b>	<b>59.806</b>	<b>63.852</b>	<b>67.535</b>	<b>70.756</b>	<b>73.197</b>	<b>75.393</b>	<b>77.655</b>	<b>79.985</b>	<b>82.384</b>	<b>84.856</b>	<b>87.402</b>
- Custos Variáveis ( Materiais + OCV )	27.895	29.128	29.840	31.462	33.546	35.433	37.073	38.289	39.379	40.501	41.654	42.840	44.060	45.314
% sobre a Receita Bruta pós Devoluções	51,3%	44,8%	41,7%	40,8%	40,7%	40,7%	40,6%	40,5%	40,4%	40,4%	40,3%	40,3%	40,2%	40,1%
<b>Margem de Contrib. p/ cobertura de Custos Fixos</b>	<b>14.157</b>	<b>21.402</b>	<b>25.656</b>	<b>28.344</b>	<b>30.306</b>	<b>32.102</b>	<b>33.683</b>	<b>34.909</b>	<b>36.014</b>	<b>37.154</b>	<b>38.331</b>	<b>39.544</b>	<b>40.796</b>	<b>42.087</b>
% sobre a Receita Bruta pós Devoluções	26,0%	32,9%	35,8%	36,7%	36,8%	36,8%	36,9%	36,9%	37,0%	37,1%	37,1%	37,2%	37,2%	37,3%
- Custos Fixos de Produção ( MOD + GGF + Depr. )	9.840	9.385	9.828	10.229	10.686	11.166	11.671	12.202	12.759	13.346	13.963	14.611	15.293	16.009
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>4.317</b>	<b>12.017</b>	<b>15.829</b>	<b>18.115</b>	<b>19.620</b>	<b>20.936</b>	<b>22.012</b>	<b>22.707</b>	<b>23.255</b>	<b>23.808</b>	<b>24.368</b>	<b>24.933</b>	<b>25.503</b>	<b>26.078</b>
% sobre a Receita Bruta pós Devoluções	7,9%	18,5%	22,1%	23,5%	23,8%	24,0%	24,1%	24,0%	23,9%	23,7%	23,6%	23,4%	23,3%	23,1%
- Desp. Oper. ( Comerciais + Adm + Depreciação )	7.380	7.363	7.694	7.612	8.434	8.822	9.228	9.654	10.099	10.566	11.055	11.567	12.104	12.666
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>-3.063</b>	<b>4.654</b>	<b>8.134</b>	<b>10.503</b>	<b>11.186</b>	<b>12.114</b>	<b>12.784</b>	<b>13.053</b>	<b>13.155</b>	<b>13.242</b>	<b>13.313</b>	<b>13.366</b>	<b>13.399</b>	<b>13.412</b>
% sobre a Receita Bruta pós Devoluções	-5,6%	7,2%	11,4%	13,6%	13,6%	13,9%	14,0%	13,8%	13,5%	13,2%	12,9%	12,6%	12,2%	11,9%
Despesas - Receitas Não Op	-165	-12.146	3	-379	-394	-410	-426	-443	-461	-479	-499	-519	-539	-561
Despesas - Receitas Finance	2.573	4.635	5.222	5.796	5.841	5.855	5.820	5.751	5.682	5.595	5.478	5.348	5.256	5.190
<b>= Resultado antes do IR</b>	<b>-5.472</b>	<b>12.166</b>	<b>2.909</b>	<b>5.085</b>	<b>5.739</b>	<b>6.669</b>	<b>7.390</b>	<b>7.746</b>	<b>7.935</b>	<b>8.126</b>	<b>8.333</b>	<b>8.537</b>	<b>8.683</b>	<b>8.782</b>
% sobre a Receita Bruta pós Devoluções	-10,1%	18,7%	4,1%	6,6%	7,0%	7,7%	8,1%	8,2%	8,2%	8,1%	8,1%	8,0%	7,9%	7,8%
- Provisão de IR e CSSLL	-297	2.603	379	886	1.085	1.312	1.481	1.559	1.607	1.651	1.696	1.747	1.797	1.828
<b>= Lucro Líquido</b>	<b>-5.174</b>	<b>9.564</b>	<b>2.530</b>	<b>4.199</b>	<b>4.654</b>	<b>5.356</b>	<b>5.910</b>	<b>6.187</b>	<b>6.328</b>	<b>6.475</b>	<b>6.637</b>	<b>6.790</b>	<b>6.886</b>	<b>6.954</b>
														<b>7.037</b>

**FLUXO DE CAIXA PROJETADO PARA O GRUPO EM  
BASE CONSOLIDADA  
EVOLUÇÃO ANUAL AO LONGO DO PERÍODO DE  
2016 A 2030 ( CIFRAS EM R\$ 000 )**

## Fluxo de Caixa Projetado para o Grupo em base consolidada - 1ª Parte Evolução anual ao longo do período de 2016 a 2030 ( Cifras em R\$ 000 )

Demonstração mais sintética do Fluxo de Caixa Projetado - Cifras em R\$ 000

	Nov a Dez 2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030	
	Saldo Inicial	Caixa	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj	Proj
<b>Consolidado</b>	<b>282</b>	<b>-152</b>	<b>2.017</b>	<b>2.018</b>	<b>2.019</b>	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>	<b>2.023</b>	<b>2.024</b>	<b>2.025</b>	<b>2.026</b>	<b>2.027</b>	<b>2.028</b>	<b>2.029</b>	<b>2.030</b>														
<b>Saldo Inicial do Caixa</b>	<b>282</b>	<b>-152</b>	<b>2.017</b>	<b>2.018</b>	<b>2.019</b>	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>	<b>2.023</b>	<b>2.024</b>	<b>2.025</b>	<b>2.026</b>	<b>2.027</b>	<b>2.028</b>	<b>2.029</b>	<b>2.030</b>														
<b>+ Entradas Operacionais :</b>																														
Projeção de Cobrança + Desconto de Recebíveis	9.798	62.695	69.176	74.745	79.821	84.444	88.492	91.582	94.329	97.159	100.074	103.076	106.168	109.353	112.634															
Projeção de Outras Receitas Operacionais	8	46	47	48	50	52	54	56	58	61	63	66	68	71	74															
<b>Total de Entradas Operacionais</b>	<b>9.806</b>	<b>62.740</b>	<b>69.223</b>	<b>74.793</b>	<b>79.871</b>	<b>84.496</b>	<b>88.546</b>	<b>91.638</b>	<b>94.388</b>	<b>97.220</b>	<b>100.137</b>	<b>103.142</b>	<b>106.237</b>	<b>109.424</b>	<b>112.708</b>															
<b>- Saídas Operacionais :</b>																														
<b>Pagto de Custos Variáveis :</b>																														
Fornecedores ( Valor Bruto das Compras )	5.497	35.521	38.158	39.364	41.902	44.191	46.150	47.626	48.972	50.355	51.778	53.240	54.744	56.290	57.880															
Outros Custos Variáveis :	696	4.770	5.213	5.611	5.984	6.321	6.614	6.837	7.042	7.253	7.470	7.695	7.925	8.163	8.408															
<b>Total de Desembolsos variáveis</b>	<b>6.193</b>	<b>40.291</b>	<b>43.372</b>	<b>44.975</b>	<b>47.886</b>	<b>50.512</b>	<b>52.764</b>	<b>54.463</b>	<b>56.013</b>	<b>57.608</b>	<b>59.248</b>	<b>60.935</b>	<b>62.669</b>	<b>64.453</b>	<b>66.288</b>															
<b>Pagto de Custos com Pessoal:</b>																														
Folha Salarial /13º	984	3.883	4.114	4.307	4.544	4.793	5.057	5.335	5.629	5.938	6.265	6.609	6.973	7.356	7.761															
Pagto de Tributos Previdenciários e Retenções	585	2.822	2.975	3.040	3.207	3.384	3.570	3.766	3.973	4.192	4.422	4.666	4.922	5.193	5.478															
Demais Desembolsos com Pessoal	199	1.074	1.143	1.152	1.290	1.361	1.435	1.514	1.598	1.685	1.778	1.876	1.979	2.088	2.203															
<b>Total de Desembolsos com Pessoal</b>	<b>1.768</b>	<b>7.779</b>	<b>8.232</b>	<b>8.498</b>	<b>9.040</b>	<b>9.538</b>	<b>10.062</b>	<b>10.616</b>	<b>11.200</b>	<b>11.816</b>	<b>12.465</b>	<b>13.151</b>	<b>13.874</b>	<b>14.637</b>	<b>15.442</b>															
<b>Pagto dos demais Custos Fixos :</b>																														
Serviço de Terceiros ( não variáveis )	602	3.554	3.674	3.746	3.896	4.052	4.214	4.382	4.557	4.740	4.929	5.127	5.332	5.545	5.767															
Energia Elétrica	129	760	785	800	832	866	900	936	974	1.013	1.053	1.095	1.139	1.185	1.232															
Aluguel Predial	113	664	686	699	727	756	786	818	851	885	920	957	995	1.035	1.076															
Manutenção + Limpeza e Conservação	151	877	906	924	961	999	1.039	1.081	1.124	1.169	1.216	1.264	1.315	1.367	1.422															
Fretes e Carretos Diversos ( não variáveis )	46	269	278	284	295	307	319	332	345	359	373	388	404	420	437															
Demais Desembolsos com Despesas Fixas	211	1.232	1.273	1.298	1.350	1.403	1.460	1.518	1.579	1.642	1.708	1.776	1.847	1.921	1.998															
<b>Total com Pagto dos Demais Custos fixos</b>	<b>1.252</b>	<b>7.356</b>	<b>7.601</b>	<b>7.750</b>	<b>8.060</b>	<b>8.383</b>	<b>8.718</b>	<b>9.067</b>	<b>9.429</b>	<b>9.807</b>	<b>10.199</b>	<b>10.607</b>	<b>11.031</b>	<b>11.472</b>	<b>11.931</b>															
<b>Recolhimento de Impostos Correntes :</b>																														
ICMS	448	3.077	3.648	4.021	4.309	4.575	4.811	5.012	5.166	5.326	5.491	5.660	5.835	6.016	6.202															
Demais Desembolsos com Impostos	326	2.551	3.076	3.451	3.697	3.923	4.125	4.282	4.419	4.560	4.705	4.855	5.010	5.170	5.335															
<b>Total com Pagto de Impostos Correntes</b>	<b>774</b>	<b>5.627</b>	<b>6.724</b>	<b>7.473</b>	<b>8.006</b>	<b>8.498</b>	<b>8.937</b>	<b>9.294</b>	<b>9.585</b>	<b>9.886</b>	<b>10.196</b>	<b>10.516</b>	<b>10.846</b>	<b>11.186</b>	<b>11.536</b>															
<b>Total de Pagtos Operacionais</b>	<b>9.987</b>	<b>61.053</b>	<b>65.929</b>	<b>68.697</b>	<b>72.993</b>	<b>76.931</b>	<b>80.481</b>	<b>83.439</b>	<b>86.228</b>	<b>89.116</b>	<b>92.109</b>	<b>95.209</b>	<b>98.420</b>	<b>101.749</b>	<b>105.198</b>															
<b>Geração de Caixa Operacional</b>	<b>-181</b>	<b>1.687</b>	<b>3.294</b>	<b>6.097</b>	<b>6.877</b>	<b>7.565</b>	<b>8.065</b>	<b>8.199</b>	<b>8.160</b>	<b>8.103</b>	<b>8.028</b>	<b>7.933</b>	<b>7.816</b>	<b>7.676</b>	<b>7.510</b>															



## Fluxo de Caixa Projetado para o Grupo em base consolidada - 2ª Parte Evolução anual ao longo do período de 2016 a 2030 ( Cifras em R\$ 000 )

	Nov a Dez 2016 Proj	2.017 Proj	2.018 Proj	2.019 Proj	2.020 Proj	2.021 Proj	2.022 Proj	2.023 Proj	2.024 Proj	2.025 Proj	2.026 Proj	2.027 Proj	2.028 Proj	2.029 Proj	2.030 Proj	
<b>- Entradas Não Operacionais :</b>																
Projeção de Entrada de Novos empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Projeção de demais Entradas Não Operacionais	125	741	2.066	781	812	845	879	914	950	988	1.028	1.069	1.112	1.156	1.202	1.202
<b>Total de Entradas Não Operacionais</b>	<b>125</b>	<b>741</b>	<b>2.066</b>	<b>781</b>	<b>812</b>	<b>845</b>	<b>879</b>	<b>914</b>	<b>950</b>	<b>988</b>	<b>1.028</b>	<b>1.069</b>	<b>1.112</b>	<b>1.156</b>	<b>1.202</b>	<b>1.202</b>
<b>- Saídas Não Operacionais :</b>																
Amortização de Novos Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Pago de Outros Desembolsos Não Operacionais	106	628	637	492	294	305	318	330	343	357	371	386	402	418	435	435
Pagamento por compras de Imobilizado	24	149	245	1.000	0	800	1.000	1.200	1.600	1.200	1.600	1.800	2.000	2.400	2.800	2.800
Amortiz. Div. RJ (P+J) : Credores Quirograf. ( F + B )	-0	1	998	2.031	1.898	1.862	1.888	1.866	1.579	1.639	1.590	1.123	1.153	58	0	0
Micro e Pequenas empresas	0	0	107	117	117	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores Trabalhistas	109	840	71	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores da Classe II ( F + B )	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amortiz. Div. EC (P+J) : Credores EC ( F + B )	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Credores Trabalhistas EC	50	298	237	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amort Div. Trib. (P+J) : Dívida Tribut. já Parcelada	92	549	544	583	583	554	544	544	514	458	458	409	214	78	14	14
Div. Trib. todavia não parcel.	0	0	1.121	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396	2.396
Projeção de Pagto de IR e CSSL correntes	0	0	0	0	1.085	1.312	1.481	1.559	1.607	1.651	1.696	1.747	1.797	1.828	1.846	1.846
Amortiz. de IR + CSSL acumul. 10s 4 anos do PDR	0	0	0	0	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
<b>Total com Pagtos Não Operacionais</b>	<b>379</b>	<b>2.465</b>	<b>3.959</b>	<b>6.632</b>	<b>7.573</b>	<b>8.439</b>	<b>8.826</b>	<b>9.095</b>	<b>9.239</b>	<b>8.901</b>	<b>9.311</b>	<b>9.061</b>	<b>9.161</b>	<b>8.378</b>	<b>8.691</b>	<b>8.691</b>
<b>Saldo Final do Caixa</b>	<b>-152</b>	<b>-189</b>	<b>1.212</b>	<b>1.457</b>	<b>1.574</b>	<b>1.546</b>	<b>1.663</b>	<b>1.680</b>	<b>1.551</b>	<b>1.741</b>	<b>1.487</b>	<b>1.428</b>	<b>1.195</b>	<b>1.648</b>	<b>1.670</b>	<b>1.670</b>
Geração Média Mensal de Caixa Operacional	-90	141	275	508	573	630	672	683	680	675	669	661	651	640	626	626
Pagamento Médio Mensal da Dívida ( RJ + EC + DT )	125	141	256	428	416	402	402	401	374	374	370	327	314	211	201	201

# PRINCIPAIS PARÂMETROS DESTE SEGUNDO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO ORIGINAL

### Plano de Recuperação Revisado cfe 2º Aditamento

	Desagio	Carença	Amortização	Condições para Fornecimentos *	Correção Monetária		Pagtos	Teto Mínimo
					Index.	Juros Aplicabil.		
<b>Opção de Amortização mais Acelerada</b>								
<b>Classe I</b> Trabalhistas	0%	0	12 meses pós aprovação do PDR	Mínimo de 40% a ser pago até a aprovação do PDR e restante nos 12 meses seguintes	0%	0%	Mensais	R\$ 1.000,00
<b>Classe II</b> Garantias Reais	50%	15	8 anos	Alinhadas com o mercado	0%	0%	Mês seguinte ao forçecto	
<b>Classe III</b> Quirografarios	70%	20 meses	12 anos	Alinhadas com o mercado	TR	1% a.a. Pós Exaustão da Carença	Mês seguinte ao forçecto	
<b>Classe IV</b> M & P Empresas	0%	20 mese	4 anos	Cfe parametros a esquerda com pagamentos constantes	0	0	Mensais	R\$ 250,00

\* No caso de Credores Bancarios as condições mínimas para novos empréstimos na codição de Credor Colaborador são de 6 meses de Carença e 24 meses para amortização .  
1% do capital total liberado na operação será destinado a este processo de amortização mais acelerada da dívida e será pago no mês seguinte a execução da operação .  
No caso de operações de Antecipação de Recebíveis este percentual destinado a amortização mais acelerada subirá para 2% , e da mesma forma será pago no mês seguinte .

## V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A. A análise a respeito da viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, após a implementação do plano, foi pautada em premissas conservadoras e factíveis dentro do cenário econômico atual, levando em consideração o Fluxo de Caixa das empresas, bem como a potencial possibilidade de liberação de parte de preciosos recursos inadvertidamente retidos pelas Instituições Financeiras com as quais operavam as Recuperandas.
- B. Os resultados obtidos se encontram pormenorizados nos relatórios anexos, que acompanham o presente aditivo.
- C. O aditivo ora apresentado cumpre os requisitos no artigo 53 da Lei 11.101/2005, discriminando em complementação os meios de recuperação a serem empregados, demonstra a viabilidade econômica da recuperanda, sendo instruído com os relatórios anexos.
- D. Através do presente aditamento, as Recuperandas acreditam que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que aprovadas, implementadas e realizadas, possibilitarão que o Grupo Lumarco mantenha-se viável e rentável.

Bauru, 06 de março de 2017.



**RVL SP Consultoria Financeira Ltda.**

**Engº Robert Viktor Vlasak**

   
LUMARCO PARTICIPAÇÕES LTDA.



   
TILIFORM INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.



   
TILIFORM EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.



   
PROFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

